

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA,  
SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I**

**NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA**

**YURI NATHAN DA COSTA LANNES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

**Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

H553

Hermenêutica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI  
Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; Nathalia Lipovetsky e Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-115-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Hermenêutica jurídica. 3. História do direito. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I**

---

### **Apresentação**

O ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado de 23 a 30 de junho de 2020, apresentou como temática central “CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISE”.

Os debates realizados em torno de mais de uma dúzia de apresentações oriundas de todas as partes do país no painel HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I, na noite de 30 de junho de 2020 proporcionaram reflexão e aprendizado a todas e todos que participaram.

Ética profissional, moral e direito no jurista do século XXI, discurso e tecnologias digitais, foram temas abordados no campo da atuação do operador do direito, enquanto nas discussões a respeito do Estado contemporâneo tratou-se da relação entre democracia, racionalidade pós-moderna, moralidade, ideologia, a violência contra a população em situação de rua e também sobre judicialização da saúde à luz da biopolítica e do homo sacer, além da análise agambeniana da pandemia.

Temas como vulnerabilidade e reconhecimento em Honneth, a justiça em Nietzsche, e uma comparação do conceito de dignidade humana à luz do paradigma clássico e do paradigma contemporâneo, foram objeto de apreciação de pôsteres. Ainda, numa perspectiva histórica de excelente qualidade, tivemos trabalhos sobre o contratualismo democrático francês nos anos 1793-1795, histórico da(s) ideia(s) de justiça, epistemologia e política em Édipo Rei.

Espera-se, então, que a leitura da presente publicação proporcione a quem lê um mergulho nas profícuas discussões ocorridas no GT e agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dra. Nathália Lipovetsky – UFMG

Prof. Me. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie



# DIREITO COMO IMPACTO MORAL: ANÁLISE DA TEORIA DE MARK GREENBERG

Saulo Monteiro Martinho de Matos<sup>1</sup>  
Heitor Moreira Lurine Guimarães

## Resumo

### INTRODUÇÃO

O trabalho consiste em um estudo sobre a Teoria Jurídica do Impacto Moral, produzida pelo professor e filósofo do direito Mark Greenberg. Atualmente professor da Universidade de Los Angeles (UCLA), Greenberg inseriu-se no debate de teoria do direito nos anos 2000, e, ao longo das duas últimas décadas, debateu com outros autores igualmente renomados, como Brian Leiter e Frederick Schauer. Adversário do positivismo jurídico, seu posicionamento consubstancia-se no que ele próprio denomina de “teoria jurídica do impacto moral”, cuja tese central é a ideia de que as obrigações jurídicas são um subtipo de obrigações morais produzidas pelas ações das instituições (2011a).

Até o momento, a bibliografia em língua portuguesa a respeito de Greenberg é extremamente escassa. O trabalho, portanto, tem como uma de suas metas dar início à recepção de seus escritos no Brasil, por se tratar de um autor atual e com ideias potencialmente frutíferas para o desenvolvimento da teoria do direito no século XXI, tal como ficou estabelecida após o debate Hart-Dworkin

### PROBLEMA DE PESQUISA

Embora seja um crítico do positivismo jurídico, Greenberg resiste a se encaixar em qualquer tipo de rótulo ou categoria existente na teoria analítica do direito contemporânea. O fato de crer na existência de padrões normativos que subsistem para além de quaisquer práticas sociais contingentes afasta-o da teoria de Dworkin. Da mesma maneira, o fato de não sustentar uma perspectiva do direito pautado na noção de razoabilidade prática também o torna distinto do jusnaturalismo. Nesse sentido, a questão que se coloca é: qual o modelo empregado por Greenberg para descrever o direito?

### OBJETIVOS

O trabalho possui três objetivos. O primeiro é elucidar a qual modelo de compreensão do direito corresponde a teoria de Greenberg. Para tanto, em segundo lugar, pretende-se fazer um estudo do desenvolvimento e da elaboração de sua teoria conforme a sequência cronológica da publicação de seus principais textos. O terceiro e último é investigar de que maneira seu

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

modelo interage com outros modelos teóricos já consagrados na filosofia do direito contemporânea, especialmente a tradição do positivismo jurídico após H.L.A. Hart, de um lado, e o interpretativismo de Ronald Dworkin, do outro

## MÉTODO

A metodologia empregada é, primordialmente, o método dedutivo. O trabalho foi construído selecionando-se os artigos de Greenberg em que os argumentos de sustentação de suas principais teses são formuladas. A partir deles, produz-se uma reconstrução histórica dos avanços e modificações realizados por autor ao longo dos anos. Dado que se trata de uma bibliografia relativamente extensa, os debates travados entre Greenberg e outros teóricos do direito, por terem uma relevância não tão grande, não foram incluídos.

## RESULTADOS ALCANÇADOS

A teoria de Greenberg gira em torno da ideia básica de que as ações e decisões realizadas por instituições alteram o conjunto das obrigações morais que se aplicam a cada cidadão. O conjunto de todas as obrigações, obrigações e deveres morais existentes em um dado contexto correspondem ao que ele chama de “o perfil moral” da sociedade (GREENBERG, 2014). Ao se posicionarem a respeito de toda sorte de questões práticas relativas à organização da sociedade, as instituições jurídicas praticam ações que transformam as circunstâncias em que cada indivíduo se encontra. O reflexo de tais modificações no perfil moral- no referido sentido- corresponde, segundo Greenberg, ao conteúdo do direito.

Assim, dada uma norma jurídica qualquer, as obrigações jurídicas por ela produzidas não consistem tão somente no conteúdo semântico dos enunciados nela contidos (2011b). Antes, para Greenberg, determinar o conteúdo de uma norma jurídica implica raciocinar sobre qual o impacto e qual modificação produzida pela sua promulgação no sistema jurídico como um todo, isto é, de que maneira a promulgação daquela norma em particular transforma o estado de coisas em sua respectiva sociedade.

Nesse sentido, o modelo proposto por Greenberg descreve o direito como o resultado da conjugação de elementos que pertencem a dois níveis metafisicamente distintos. De um lado, há os fatos descritivos, que correspondem àqueles fatos passíveis de demonstração empírica, como a lavratura de documentos e a promulgação de textos legais. De outro lado, há o que o autor denomina de fatos de valor, que correspondem a considerações de dever ser, relativos a valores democráticos, à equidade e à justiça procedimental. Os fatos de valor apontam quais são os aspectos relevantes dos fatos descritivos, atribuindo-lhes significado. O resultado dessa operação de conexão entre os dois tipos de fatos é o conteúdo do direito (2004).

A teoria vai de encontro, portanto, ao positivismo hartiano na medida em que nega que o direito possa ser descrito inteiramente como um conjunto de práticas sociais convergentes. Por outro lado, Greenberg também aparente sustentar que os fatos de valor são fatos ontologicamente independentes das práticas, de maneira que não podem ser alterados por mudanças contingentes nos fatos descritivos. Já que tais fatos normativos também existem para além de qualquer hipótese sobre o sentido ou propósito do direito em si, a teoria de Greenberg também rompe com a teoria de Dworkin.

Contudo, a pesquisa também detectou a existência de pelo menos dois problemas da argumentação de Greenberg, um de natureza institucional, e o outro de natureza metafísica. O problema institucional é que a teoria de Greenberg não é capaz de fornecer critérios que permitam distinguir uma entidade que é uma instituição de algo que não é. Posto que a noção de instituição é crucial para a maneira como Greenberg conceitua o direito, essa questão torna-se um defeito grave em sua teoria.

O problema metafísico consiste no fato de que Greenberg não apresenta qualquer explicação sobre qual a natureza dos fatos de valor por ele alegados. Ou seja, não há em seus escritos, nenhuma explicação de por que somente aqueles fatos contam como fatos de valor, ou se é possível imaginar um sistema jurídico que possuísse um conjunto de fatos normativos diferentes daqueles. Na medida em que sua teoria não possui respostas para tais questões, ela parece simplesmente deslocar o problema de explicar como fatos descritivos produzem direito: da articulação entre fatos empíricos entre si para a existência de fatos normativos abstratos.

**Palavras-chave:** Impacto Moral, Modelo, Normatividade

### **Referências**

GREENBERG, Mark. How Facts Make Law. *Legal Theory*, Cambridge, vol. 10, n. 3, p. 157-198. 2004.

GREENBERG, Mark. The Standard Picture and Its Discontents. In: GREEN, Leslie; LEITER, Brian (Orgs). *Oxford Studies in Philosophy of Law: Vol. 1*. Oxford: Oxford University Press, 2011a.

GREENBERG, Mark. The Moral Impact Theory of Law. *Yale Law Journal*, New Haven, vol. 123, n. 5, p. 1290-1342. 2014.

GREENBERG, Mark. Legislation as Communication? Legal Interpretation and the Study of Linguistic Communication. In: MARMOR, Andrei; SOAMES, Scott (Orgs.). *Philosophical Foundations of Language in the Law*. Oxford: Oxford University Press, 2011b.